



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2024

Modifica a Lei Complementar nº 42/1992 – Código de Obras e Edificações do Município, estabelecendo regras para construção no alinhamento.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluir art. 32-A, na Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, com a seguinte redação:

"Art. 32-A. fica permitida a reforma ou reconstrução após demolição, de imóvel já existente, no alinhamento do passeio público.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, também se aplica para telheiro, devidamente regulamentado." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, 24 de outubro de 2024.

Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA)
Vereador





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei complementar que estamos propondo à apreciação dos nobres pares modifica a Lei Complementar nº 42, de 28 de setembro de 1992 – Código de Obras e Edificações do Município, estabelecendo regras para construção no alinhamento.

Nossa proposta atende solicitação de proprietários de imóveis já existentes, em geral antigos, e que pretendem reformar ou reconstruir para uma atualização, e ficam prejudicados pela legislação atual, que estabelece a necessidade de recuo mínimo para cada caso.

Entendemos justa a solicitação, pois os proprietários já adquiriram o imóvel naquela condição, ou fez a devida regularização, no caso de telheiro, área está inclusive tributada, portanto, podendo mantê-la.

É comum a presença de imóveis construídos no alinhamento, principalmente nas construções mais antigas e próximas ao centro, e em lotes que foram modificados com o tempo, devidamente regularizados, pois era um conceito antigo de construção, ainda muito comum, podendo ser constatado em diversos locais, vendo janelas de quartos, salas e outras dependências, sobrepostas ao passeio público.

Lembramos que nesta proposta estamos também visando manter no alinhamento, possíveis substituição de casas de madeira por alvenaria, oferecendo modernidade, conforto e segurança aos moradores destes imóveis.

Assim, por entender justa a manutenção das características do imóvel já existente, se desejado pelo proprietário em uma possível atualização, é que propomos o presente projeto, solicitando análise e aprovação.

Câmara Municipal de Marília, 24 de outubro de 2024.

Luiz Eduardo Nardi (CIDADANIA)
Vereador

